

ANEXO 7 – Procedimentos da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial será instituída com a finalidade de verificação da autodeclaração étnico-racial prestada por candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e da verificação da documentação de pertencimento apresentada por indígenas e quilombolas.

1.2. No ato da verificação dos(as) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os)) a Comissão considerará apenas os aspectos fenotípicos, marcados por traços negróides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos físicos predominantes como critério para validação da autodeclaração.

1.3. As verificações das autodeclarações serão realizadas por subcomissões compostas por cinco membros da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial. As subcomissões deverão contemplar em sua composição a diversidade de gênero e de raça.

1.4. O(A) candidato(a) deverá assinar remota ou presencialmente termo de autorização para que o procedimento de verificação da sua autodeclaração seja registrado em vídeo e áudio.

1.5. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

1.5.1. uma foto atual (formatos recomendados: jpeg, jpg ou png) com enquadramento frontal, em que o(a) candidato(a) segura a sua cédula de identidade (RG) também em posição frontal para que a sua foto no RG apareça nitidamente, permitindo a comparação desta com o seu rosto;

1.5.2. um vídeo com a duração máxima de 30 segundos, no qual o(a) candidato(a) deverá falar apenas o seu nome completo e, em seguida, fazer sua autodeclaração racial com a frase: “De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa _____”.

Para a gravação do vídeo o(a) candidato(a) deverá observar as seguintes orientações:

- a. no caso de celular, colocá-lo na posição horizontal, enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito;
- b. formatos recomendados: mp4 ou mov;
- c. o(a) candidato(a) deverá estar sem qualquer tipo de maquiagem e o vídeo deverá ser feito em local externo, com luz natural do dia.

1.6. Para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas será necessário o:

- a. envio de autodeclaração em vídeo, conforme as mesmas orientações do **item 1.5.2.** informando a etnia da(o) candidata(o);
 - b. envio da declaração assinada pelas lideranças da etnia da(o) candidata(o) confirmado o seu pertencimento étnico.

Caso a(s) liderança(s) não seja(m) alfabetizada(s) em português, poderá(ão) gravar um vídeo informando o seu nome e a etnia da(o) candidata(o) e confirmando o pertencimento étnico da(o) mesma(o).

1.7. Para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas será necessário o:

- a. envio de autodeclaração em vídeo, conforme as mesmas orientações do **item 1.5.2.** informando o quilombo de residência do(a) candidato(a);
 - b. envio de declaração pelas lideranças do quilombo em que reside o(a) candidato(a) confirmando o seu pertencimento à comunidade quilombola.

1.8. Caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial avaliar a consistência da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou quilombola.**2. DO RESULTADO****2.1.** É vedado aos membros das subcomissões da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial deliberar na presença dos(as) candidatos(as).**2.2.** Após observar a autodeclaração - síncrona ou assíncrona, remota ou presencial - de cada candidato(a), a subcomissão da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial deliberará pela sua homologação ou não homologação.**2.2.1.** As decisões das subcomissões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.**2.2.2.** Os membros das subcomissões poderão conversar antes da deliberação, se assim desejarem.**2.3.** Finalizada a verificação da autodeclaração, remota ou presencialmente, a subcomissão avaliadora encaminhará os resultados para posterior divulgação pela Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial.**2.4.** A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação relatório com os resultados das verificações realizadas, fazendo constar os termos “**HOMOLOGADO**” ou “**NÃO HOMOLOGADO**”, segundo as situações que seguem:

- Homologada(o) - O(A) candidato(a) foi aferido(a) como “preto(a)” ou “pardo(a)” ou “indígena” ou “quilombola” pela Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não foi aferido(a) como “preto(a)” ou “pardo(a)” ou “indígena” ou “quilombola” pela Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não assinou a autodeclaração Étnico-racial perante a Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não entregou o vídeo e/ou a foto;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não compareceu, nos termos da convocação;
- Não homologado(a) - A autodeclaração étnico-racial de indígena ou a autodeclaração de pertencimento à comunidade quilombola não foi apresentada ou não estava em conformidade com o solicitado.

3. DO RECURSO

3.1. Será assegurado aos(as) candidatos(as) o direito à interposição de recurso contra o resultado da Heteroidentificação.

3.2. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá encaminhá-lo para o e-mail **comissao.homologacao@ufabc.edu.br** no prazo estipulado.

3.3. Caso o recurso seja aceito, caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial designar a composição da subcomissão responsável pelo novo procedimento de verificação em atendimento ao recurso interposto pelo(a) candidato(a).

3.4. A nova verificação da autodeclaração, correspondente à fase recursal, será realizada por uma subcomissão composta por cinco membros da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial diversos dos que participaram da primeira verificação, e novamente contemplando em sua composição a diversidade de gênero e de raça.

3.5. A subcomissão da fase recursal fará o procedimento de verificação da autodeclaração de forma presencial ou em chamada de vídeo síncrona entre o(a) candidato(a) e os seus membros. Os demais procedimentos serão semelhantes aos da primeira verificação.

3.6. Finalizada a verificação da autodeclaração na fase recursal, remota ou presencialmente, a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial não divulgará o resultado de imediato.

3.7. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação de Matrículas dos Ingressantes um relatório com os resultados das verificações realizadas em fase recursal, fazendo constar os termos “**HOMOLOGADO**” ou “**NÃO HOMOLOGADO**”,

segundo as mesmas situações descritas no item 2.4.

3.8. Sobre o resultado do recurso não caberá um novo recurso.